CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 084/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002598/2026
(REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2026- REMANESCENTE)

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF n° 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRANTE** e a empresa: UDI - UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ/MF n.º 41.284.969/0001-19, com sede social na R Eliseu Martins , 2160, Centro, CEP 64000-120, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Robert de Carvalho Braga, RG nº 227.615.273-72, CPF 227.615.273-72, doravante denominada **DETENTORA(s) DA ATA/ CONTRATO** nostermos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 162/2024 e demais legislações pertinentes e, considerando o resultado do Pregão Eletronico Nº 05/2026, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRONICO** para contratação de empresa especializada no fornecimento de exames, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS/ CONTRATADOS

2. Os valores unitários dos bens registrados neste contrato/Ata SRP são os constantes na planilha em abaixo:

LOTE I- REMANSCENTE					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
1	US ABDOMEN SUPERIOR	UND	360	R$ 220,00	R$ 79.200,00
2	US ABDOMEN TOTAL	UND	360	R$ 440,00	R$ 158.400,00
3	US ANTEBRACO DIREITO	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
4	US ANTEBRAÇO ESQUERDO	UND	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
5	US APARELHO URINARIO FEMININO	UND	720	R$ 220,00	R$ 158.400,00
6	US APARELHO URINARIO MASCULINO	UND	360	R$ 220,00	R$ 79.200,00
7	US ARTICULACOES	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
8	US BOLSA ESCROTAL	UND	60	R$ 220,00	R$ 13.200,00
9	US BRACO DIREITO	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
10	US BRACO ESQUERDO	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
11	US COTOVELO DIREITO	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
12	US COTOVELO ESQUERDO	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
13	US COXA DIREITA	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
14	US COXA ESQUERDA	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
15	US DOPPLER ABDOMEN SUPERIOR	UND	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00

16	US DOPPLER AORTA E ARTERIAS RENAIS	UND	24	R$ 520,00	R$ 12.480,00
17	US DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	UND	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
18	US DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	UND	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
19	US DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	UND	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
20	US DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	UND	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
21	US DOPPLER BOLSA ESCROTAL	UND	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
22	US DOPPLER CAROTIDAS E VERTEBRAS	UND	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
23	US DOPPLER GESTACIONAL	UND	360	R$ 500,00	R$ 180.000,00
24	US DOPPLER PARTES MOLES	UND	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
25	US DOPPLER PELVICA	UND	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
26	US DOPPLER PENIANA	UND	24	R$ 1500,00	R$ 36.000,00
27	US DOPPLER REGIAO CERVICAL	UND	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
28	US DOPPLER TIREOIDE	UND	48	R$ 400,00	R$ 19.200,00
29	US DOPPLER TRANSVAGINAL (PREPARO INSTETINAL)	UND	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
30	US DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	UND	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
31	US DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	UND	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
32	US DOPPLER VENOSO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO	UND	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
33	US DOPPLER VENOSO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	UND	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
34	US DOPPLER VENOSO DO MIE/MID	UND	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
35	US GESTACIONAL	UND	720	R$ 220,00	R$ 158.400,00
36	US GESTACIONAL MORFOLOGICA	UND	360	R$ 550,00	R$ 198.000,00
37	US JOELHO DIREITO	UND	48	R$ 250,00	R$ 12.000,00
38	US JOELHO ESQUERDO	UND	48	R$ 250,00	R$ 12.000,00
39	US MAMAS	UND	360	R$ 220,00	R$ 79.200,00
40	US MAO DIREITA	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
41	US MAO ESQUERDA	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
42	US OBSTETRICA GEMELAR - CADA FETO	UND	24	R$ 220,00	R$ 5.280,00
43	US OMBRO DIREITO	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
44	US OMBRO ESQUERDO	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
45	US PAREDE ABDOMINAL	UND	48	R$ 220,00	R$ 10.560,00
46	US PAROTIDAS	UND	24	R$ 220,00	R$ 5.280,00
47	US PARTES MOLES	UND	48	R$ 250,00	R$ 12.000,00
48	US PE DIREITO	UND	24	R$ 220,00	R$ 5.280,00
49	US PE ESQUERDO	UND	24	R$ 220,00	R$ 5.280,00
50	US PE ESQUERO	UND	24	R$ 220,00	R$ 5.280,00

51	US PELVICA COM DOPPLER	UND	48	R$ 400,00	R$ 19.200,00
52	US PELVICA GINECOLOGICA	UND	3	R$ 220,00	R$ 660,00
53	US PELVICA TRANSVAGINAL	UND	360	R$ 220,00	R$ 79.200,00
54	US PERIANAL	UND	24	R$ 220,00	R$ 5.280,00
55	US PERNA DIREITA	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
56	US PERNA ESQUERDA	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
57	US PESCOCO	UND	24	R$ 220,00	R$ 5.280,00
58	US PROSTATA VIA ABDOMINAL	UND	360	R$ 220,00	R$ 79.200,00
59	US PUNHO DIREITO	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
60	US PUNHO ESQUERDO	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
61	US QUADRIL DIREITO	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
62	US QUADRIL ESQUERDO	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
63	US REGIAO CERVICAL	UND	48	R$ 220,00	R$ 10.560,00
64	US TIREOIDE	UND	360	R$ 220,00	R$ 79.200,00
65	US TORNOZELO DIREITO	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
66	US TORNOZELO ESQUERDO	UND	24	R$ 250,00	R$ 6.000,00
67	US TRANSFONTANELA	UND	12	R$ 470,00	R$ 5.640,00
68	US TRANSVAGINAL CONTROLE DE OVULACAO	UND	12	R$ 470,00	R$ 5.640,00
69	US TRANSVAGINAL TRANSLUCENCIA NUCAL	UND	12	R$ 470,00	R$ 5.640,00
TOTAL					**R$ 1.805.540,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1. A DETENTORA do contrato, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as necessidades do Município de Esperantina-PI, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Esperantina-PI.

1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

1.4. A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso do prazo de **até 05 (cinco) dias, contados da autorização pela contratante**.

1.5. Prazos intermediários para a entrega parcial de equipamentos e estruturas podem ser estipulados de acordo com o cronograma geral do evento e autorizada pela contratante.

2. O setor competente do município terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para processar a conferencia dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, na hipótese de não aceitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ouem parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, apessoa responsável pelo recebimento

lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Esperantina-PI, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente detranscrição fazem parte integrante desta contrato de registro de preços.

6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS

1. A Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 162/2024 e demais legislações pertinentes.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

5. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

6. O prazo de validade do contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nf.

1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo responsável do Município de Esperantina-PI autorizado para o recebimento, devidamente assinado, contrato e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.

1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Esperantina-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando- se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

1. A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de comprase /ou setor responsável os quantitativos

das aquisições.
1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;
1.2. Aplicara à DETENTORA DO CONTRATO penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DO CONTRATO toda e qualquer informação, por estasolicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DO CONTRATO no prazo avencado, após aentrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DO CONTRATO da aplicação de qualquer sanção.
1.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.
2. DA DETENTORA DO CONTRATO:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato, bemcomo no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente,sobre os produtos.
2.3. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, editale anexos;
2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nestecontrato, no edital de licitação e seus anexos.
2.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
1. A detentora da contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintesinfrações:
   a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
   b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
   c) dar causa à inexecução total do contrato;
   d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
   e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;
   f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
   g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação semmotivo justificado;
   h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
   i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
   l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no itemanterior as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no item 2, „a‟ será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, „a‟, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A sanção prevista no item 2, „b‟, fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do valor da Contrato de Registro de Preços, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item 1.

5. A sanção prevista no item 2, „c‟, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b‟, „c‟, „d‟, „e‟, „f‟ e „g‟, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Esperantina-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no item 2, „d‟, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „h‟, „i‟, „j‟, „l‟ e „m‟, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b‟, „c‟, „d‟, „e‟, „f‟ e „g‟ que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, „b‟, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de sua intimação.

8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, „c‟ e „d‟, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Agente de contratação(pregoeiro)(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá reincidir o contrato ou cancelar a contrato de registro de preços, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do agente de contratação(pregoeiro) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, „a", „b" e „c" caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2. Da aplicação da sanção prevista no item 2, „d" caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O presente Contrato de Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, noprazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornarsuperior àqueles praticados no mercado;

1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 daLei nº 14.133/21.

1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato de Registro de Preços, ou, a juízo da administração.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes:

FONTE:
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO DE ATIVIDADE:
10.301.0020.2160.0000- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
10.301.0020.2161.0000- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2026, seus anexos e a proposta da Detentora desta contrato.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 162/2024, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de Esperantina-PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Esperantina-PI, 13 de Agosto de 2026.

CONTRATANTE

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO

LEONARDO ROBERT DE CARVALHO BRAGA: 22761527372

Assinado digitalmente por LEONARDO ROBERT DE CARVALHO BRAGA: 22761527372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=32540441000172, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LEONARDO ROBERT DE CARVALHO BRAGA:22761527372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 9.7.0

UDI - UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ/MF n.º 41.284.969/0001-19